



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

COMISSÃO PORTUGUESA DE HISTÓRIA MILITAR

E O

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

Primeiro Outorgante: COMISSÃO PORTUGUESA DE HISTÓRIA MILITAR (CPHM), pessoa coletiva n.º 600032205, sita em Palácio da Independência, Largo de S. Domingo, 11, 1150-320 Lisboa, neste ato representada pelo Major-General João Jorge Botelho Vieira Borges, na qualidade de Presidente da Comissão Portuguesa de História Militar,

e

segundo Outorgante: INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR (IUM), equiparado a pessoa coletiva n.º 600010180, com sede na Rua de Pedrouços, n.º 122, 1449-027, Lisboa, neste ato representado pelo Tenente-General António Martins Pereira, na qualidade de Comandante do Instituto Universitário Militar.

Considerando que:

- a) A CPHM tem como atribuição primária o «estudo e a divulgação da história militar»;
- b) A CPHM pode estabelecer parcerias ou associar-se a entidades do setor público, designadamente instituições do ensino superior ou instituições de investigação e desenvolvimento, bem como a serviços integrados na Administração pública direta;
- c) O IUM, enquanto instituição de ensino superior universitário militar, desenvolve atividades de ensino, investigação, apoio à comunidade, cooperação e intercâmbio, com a finalidade de formar oficiais e sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, habilitando-o ao exercício das funções que estatutariamente lhes são cometidas, conferindo-lhes as competências adequadas ao desempenho das mesmas e promovendo o seu envolvimento individual para o exercício de funções de comando, direção, chefia e estado-maior;
- d) Constituem atribuições e objetivos do IUM o desenvolvimento de parcerias estratégicas, a cooperação e o intercâmbio cultural, científico, pedagógico e técnico com instituições nacionais, tendentes à transferência e valorização do

conhecimento científico e tecnológico, bem como a prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento sustentado do país, à inovação e ao exercício da cidadania:

- e) O mútuo interesse na pesquisa, investigação e análise das grandes temáticas da história, em particular ligadas à História Militar;
- f) A elevada qualidade e prestígio que as iniciativas de ambas as instituições, bem como dos seus investigadores, têm em Portugal.

Nestes termos, consideram as partes como sendo de interesse mútuo o seu relacionamento institucional, intercâmbio de conhecimentos, experiências e recursos entre o Primeiro e o Segundo outorgantes. Assim, celebra se o presente PROTOCOLO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira


(Objeto)

O presente Protocolo estabelece as condições de parceria e cooperação entre a CPHM e o IUM.

Cláusula Segunda

(Cooperação)

1. A CPHM e o IUM comprometem-se, na medida das suas possibilidades, a promover, incentivar e desenvolver ações de cooperação, visando a prossecução de objetivos comuns na área da História Militar.
2. A cooperação entre as duas Instituições signatárias desenvolver-se-á, nomeadamente, no âmbito das seguintes áreas e atividades:
 - a. Intercâmbio de informação pertinente, documentação e publicações;
 - b. Realização de seminários, conferências, colóquios, encontros, jornadas, entre outros;
 - c. Projetos de cooperação científica e cultural, em áreas de interesse comum;

- 
- d. Edição de obras de temas da História Militar.
 3. A concretização de medidas específicas de cooperação entre as partes é acordada, sempre que tal se verifique como necessário, e reduzida a escrito, através de Adendas ao presente Protocolo, assinadas por ambas as partes.
 4. Anualmente, por acordo entre as partes, poderá ser efetuado um programa de atividades, a aprovar no semestre do ano anterior e a confirmar até ao dia 1 de março do próprio ano.

Cláusula Terceira

(Divulgação)

Os Outorgantes comprometem-se mutuamente a divulgar as suas publicações e comunicações, o presente Protocolo de Cooperação, assim como publicitar as iniciativas e outras atividades que sejam futuramente promovidas no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

(Parceria Estratégica)

A partes, nas suas áreas de atividade, considerar-se-ão como parceiros estratégicos nas áreas de investigação e divulgação de temáticas ligadas à História Militar.

Cláusula Quinta

(Obrigações das Partes)

1. Constituem obrigações das partes:
 - a. Cooperar de forma estreita e duradoura;
 - b. Mobilizar os seus recursos humanos próprios para assegurar a prossecução das atividades constantes do programa de atividades, referido no ponto 4. da cláusula segunda do presente Protocolo;
 - c. Assegurar, dentro das suas possibilidades, a disponibilização das infraestruturas e dos meios técnicos e científico necessários ao desenvolvimento das iniciativas e atividades desta parceria referidas na cláusula segunda.

Cláusula Sexta

(Partilha de informação e confidencialidade)

1. Os Outorgante acordam em partilhar entre si toda a informação relevante no que concerne às atividade a desenvolver no âmbito deste Protocolo, com a reserva de que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou por acordos de confidencialidade celebrados com Terceiros.
2. As partes Outorgantes obrigam-se a manter a confidencialidade relativamente a todos os dados e informações que lhes venham a ser disponibilizados pela outra parte no âmbito da execução do presente Protocolo e a não revelar, exceto se houver prévio consentimento da outra parte, por escrito, quaisquer informações que não sejam do domínio público relacionadas com as suas atividades, planeamento, dados, operações, resultados de investigações, bem como as metodologia utilizadas.
3. No termos do Regulamento Geral de Proteção de Dado , a CPHM e o IUM impõem exigências ao seu pessoal, incluindo, mas sem a tal se limitar, a militares, trabalhadores em funções públicas, funcionários, agentes, subcontratados e consultores.
4. A eventual cessação do presente Protocolo não prejudica o disposto nos números anteriore

Cláusula Sétima

(Encargos)

A execução das atividades no âmbito deste Protocolo tem em consideração as disponibilidades orçamentais das partes, enquadradas no espírito de parceria do presente Protocolo.

Cláusula Oitava

(Vigência e Denúncia)

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de dois anos, renovando-se automática e sucessivamente por períodos de um ano, se não for denunciado por qualquer das partes com pré-aviso de 60 dias.
2. O presente Protocolo pode ser objeto de alteração ou revisão, mediante proposta de uma das partes nesse sentido, contudo qualquer alteração proposta apenas produz efeitos após acordo, por escrito, entre ambas as partes.

Cláusula Nona

(Disposições Finais)

O presente Protocolo, constituído por seis folhas, é redigido em dois exemplares idênticos, assinados pelas partes, sendo entregue um original a cada representante

Lisboa, 30 de maio de 2023

Pela Comissão Portuguesa de História Militar

O Presidente,



João Vieira Borges

Pelo Instituto Universitário Militar

O Comandante,



António Martins Pereira